RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2013
Autor: Vereador Leo Prates
Ementa: "Inclui o artigo 17-A da Lei Complementar nº 05/1992, que dispõe sobre o Estatuto da Seguridade Social dos Servidores Públicos e Agentes políticos municipais."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse sobre o consignado na epígrafe.

- Entretanto, consultando a Lei Complementar n. 05/92, esta define, no seu art. 17, que " as aposentadorias dos servidores públicos dar-se-ão de acordo com a LOM e da CF/88", sendo que a CF/88, no seu art. 40, § 4º, inciso I, do mesmo artigo, remete à lei complementar a sua regulamentação, não tendo havido até a presente data tal imposição constitucional, o que resultou no MI 3.222/DF no STF, cuja decisão reconhece que deve se aplicar às aposentadorias especiais dos servidores públicos as regras do art. 57 da Lei 8.213/1991, *in verbis*:

> Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência **exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei**. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) **(grifamos)**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.